



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

CONTRATO Nº 068/2021-FMAS

TERMO DE CONTRATO Nº 068/2021-FMAS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2021-SRP, ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE BONITO E A EMPRESA
GUARANY- COMERCIO TRANSPORTE E
SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av Ruth Passarinho, S/N – Centro - Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.985.987/0001-09, representada pela Ilma. Sra. Secretário Municipal **JULIO BATISTA ASSAD**, portadora do CPF nº 710.246.702-87, residente no Av Dep Charles Assad, nº 2010, Bairro Centro Município de Bonito-PAe de outro lado a firma a Empresa **GUARANY – COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº: 15.259.104/0001-92 com sede na Av Barão de Capanema, nº 890, Bairro: Centro, Capanema Pará, CEP: 68.700-005 agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a).Edmilson Lopes Acacio, residente na Av Barão de Capanema, S/N, Bairro: Centro, Capanema Pará, CEP: 68.700-005, portador do(a) CPF nº 083.446.557-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, nº 008/2021-PMB-SRP e, também, à proposta de preços emitida pela **CONTRATADA** em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIO PESADO, DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BONITO - PA**

1.2.1.O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 191.381,85 (cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) em conformidade com a ARP Nº 008/2021, assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

FIAT UNO

LOTE 003	DESCRIÇÃO	VALOR	QT	UNI	
1	ALTERNADOR COMPLETO	1.135,00	2	UN	R\$ 2.270,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	335	4	UN	R\$ 1.340,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	280	4	UN	R\$ 1.120,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

4	ANEL SEGMENTO JOGO	270	2	UN	R\$ 540,00
5	ARRUELA ENCOSTO	95	8	UN	R\$ 760,00
6	AUTOMÁTICO	174	4	UN	R\$ 696,00
7	BATERIA DE 60 AMPERES	532,5	2	UN	R\$ 1.065,00
8	BENDIX	105	2	UN	R\$ 210,00
9	BICO INJETOR	245	4	UN	R\$ 980,00
10	BIELETAS	95	8	UN	R\$ 760,00
11	BOMBA D'ÁGUA	140	2	UN	R\$ 280,00
12	BOMBA DE COMBUSTIVEL	330	3	UN	R\$ 990,00
13	BOMBA DE ÓLEO	505	2	UN	R\$ 1.010,00
14	BRAÇO OSCILANTE	165	4	UN	R\$ 660,00
15	CABO DE FREIO DE MÃO	85	4	UN	R\$ 340,00
16	CABO DE VELA	85	4	UN	R\$ 340,00
17	CORREIA DENTADA	80	3	UN	R\$ 240,00
18	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	43	3	UN	R\$ 129,00
19	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	85	3	UN	R\$ 255,00
20	FILTRO DE AR	20	4	UN	R\$ 80,00
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL	20	4	UN	R\$ 80,00
22	FILTRO DE ÓLEO	20	6	UN	R\$ 120,00
23	JUNTA HOMOCINÉTICA	125	3	UN	R\$ 375,00
24	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	43	6	UN	R\$ 258,00
25	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	43	4	KIT	R\$ 172,00
26	LAMPADA DE FAROL	25	4	KIT	R\$ 100,00
27	PASTILHA DE FREIO	55	6	UN	R\$ 330,00
28	PIVÔ DE SUSPENSÃO	55	6	PAR	R\$ 330,00
29	ROLAMENTO DIANTEIRO	140	6	UN	R\$ 840,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

30	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA	115	4	UN	R\$ 460,00
31	ROLAMENTO TRASEIRO	125	4	UN	R\$ 500,00
32	SAPATA DE FREIO	80	4	PAR	R\$ 320,00
33	TAMBOR DE FREIO	155	4	UN	R\$ 620,00
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	60	6	UN	R\$ 360,00
35	TRIZETA	115	2	UN	R\$ 230,00
36	VELA DE IGNIÇÃO	90	6	JG	R\$ 540,00
				TOTAL	R\$ 19.700,00

FORD KA

LOTE 005	DESCRIÇÃO	VALOR	QT	UNI	
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	734,18	4	UN	R\$ 2.936,72
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	589,99	4	UN	R\$ 2.359,96
3	AUTOMÁTICO	613,33	4	UN	R\$ 2.453,32
4	BATERIA DE 60 AMPERES	514,67	2	UN	R\$ 1.029,34
5	BENDIX	178,83	2	UN	R\$ 357,66
6	BICO INJETOR	924	4	UN	R\$ 3.696,00
7	BIELETAS	117,85	8	UN	R\$ 942,80
8	BOMBA D ÁGUA	299,3	2	UN	R\$ 598,60
9	BOMBA DE ÓLEO	821,28	2	UN	R\$ 1.642,56
10	BURRINHO DE FREIO	121,02	4	UN	R\$ 484,08
11	CABO DE VELA	203,98	4	UN	R\$ 815,92
12	CORREIA DENTADA	187,83	3	UN	R\$ 563,49
13	CORREIA DO ALTERNADOR	92,86	3	UN	R\$ 278,58
14	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	186,82	3	UN	R\$ 560,46
15	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	213,55	3	UN	R\$ 640,65
16	DISCO FREIO DIANTEIRO	182,83	4	UN	R\$ 731,32
17	FILTRO DE AR	48,55	4	UN	R\$ 194,20
18	FILTRO DE AR CONDICIONADO	35,78	4	UN	R\$ 143,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

19	FILTRO DE COMBUSTIVEL	30,23	4	UN	R\$	120,92
20	FILTRO DE ÓLEO	58,18	6	UN	R\$	349,08
21	JUNTA HOMOCINÉTICA	264,35	3	UN	R\$	793,05
22	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	61,94	6	UN	R\$	371,64
23	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	57,82	3	KIT	R\$	173,46
24	LAMPADA DE FAROL	27,67	4	KIT	R\$	110,68
25	PASTILHA DE FREIO	169,04	6	UN	R\$	1.014,24
26	PIVÔ DE SUSPENSÃO	109,99	6	PAR	R\$	659,94
27	ROLAMENTO DIANTEIRO	189,67	6	UN	R\$	1.138,02
28	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA	188,67	4	UN	R\$	754,68
29	ROLAMENTO TRASEIRO	351,56	4	UN	R\$	1.406,24
30	SAPATA DE FREIO	250,53	4	PAR	R\$	1.002,12
31	TERMINAL DE DIREÇÃO	140,94	6	UN	R\$	845,64
32	VELA DE IGNIÇÃO	137,56	6	JG	R\$	825,36
				TOTAL	R\$	29.993,85

SERVIÇOS

26	LOTE 0026	DESCRIÇÃO	VALOR	QT	UNI	
	1	VEÍCULOS LEVES - ELÉTRICOS	193	60	UN	R\$ 11.580,00
	2	VEÍCULOS LEVES - MECÂNICA	193	60	UN	R\$ 11.580,00
	3	VEÍCULOS LEVES - LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA	193	60	UN	R\$ 11.580,00
	4	VEÍCULOS LEVES - RETIFICA	193	60	UN	R\$ 11.580,00
					TOTAL	R\$ 46.320,00
27	LOTE 0027	DESCRIÇÃO	VALOR	QT	UNI	
	1	VEÍCULOS PESADOS - ELÉTRICOS	209,6	70	UN	R\$ 14.672,00
	2	VEÍCULOS PESADOS - MECÂNICA	209,6	60	UN	R\$ 12.576,00
	3	VEÍCULOS PESADOS - LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA	209,6	60	UN	R\$ 12.576,00
	4	VEÍCULOS PESADOS - MOTORES	209,6	5	UN	R\$ 1.048,00
					TOTAL	R\$ 40.872,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

28	LOTE 0028	DESCRIÇÃO	VALOR	QT	UNI	
	1	VEÍCULOS PESADOS - ELÉTRICOS	209,6	40	UN	R\$ 8.384,00
	2	VEÍCULOS PESADOS - MECÂNICA	209,6	40	UN	R\$ 8.384,00
	3	VEÍCULOS PESADOS - LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA	209,6	25	UN	R\$ 5.240,00
	4	VEÍCULOS PESADOS - MOTORES	209,6	45	UN	R\$ 9.432,00
					TOTAL	R\$ 31.440,00
29	LOTE 0029	DESCRIÇÃO	VALOR	QT	UNI	
	1	MAQUINÁRIOS - MECÂNICA	209,6	50	UN	R\$ 10.480,00
	2	MAQUINÁRIOS - ELÉTRICOS	209,6	60	UN	R\$ 12.576,00
					TOTAL	R\$ 23.056,00

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Prefeitura Municipal de Bonito-PA, a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender as PMB/Secretarias Municipais, na sede do Município da PMB e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais;
- c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Administração rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- d) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- e) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender as PMB/Secretarias Municipais, na sede do Município da PMB e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais;
- f) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Administração rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. A Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/06/2021 e Encerramento em 30/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2021

ORGÃO.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado o Sra RAQUEL BARBOSA NASCIMENTO, portador do CPF/MF nº 685.524.162-04, conforme PORTARIA Nº 034/2021-GPMB, para ser fiscal do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 008/2021.

A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;

B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

- E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I). Reportar à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de BONITO, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n° 008/2021:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento; C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de BONITO/Secretarias Municipais. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de BONITO/Secretarias Municipais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de BONITO/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Bonito (PA), 11 de junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09
CONTRATANTE

GUARANY – COMERCIO TRANSPORTE E
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ sob nº: 15.259.104/0001-92

Testemunhas 01: _____

Testemunhas 02: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 29.985.987/0001-09